

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Edição Semestral Nº2

Dezembro de 2024

BOLETIM NORMATIVO DO CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Apresentação

O **Boletim Normativo do CNMP** foi idealizado com o objetivo de informar os destinatários das normas do Conselho sobre sua recente atividade regulamentar, mantendo-os atualizados quanto às Resoluções, Recomendações, Emendas Regimentais, Enunciados, Súmulas e Notas Técnicas expedidas a cada semestre do ano civil.

São publicados dois boletins anuais, ao final de cada semestre, que podem ser enviados automaticamente via correio eletrônico àqueles que se cadastrarem no sistema *push*, a despeito de também permanecerem disponíveis na página desta Comissão, no portal do CNMP, a quem possa interessar.

Este informativo confere uma visão qualificada sobre a produção de normas regulamentares deste Conselho Nacional, que tenham impacto na atuação do Ministério Público brasileiro. Foram inseridas neste boletim todas as normas publicadas desde julho de 2024 até o final de dezembro de 2024.

Caso o leitor deseje acessar a íntegra do ato normativo, basta clicar no respectivo número, que será redirecionado para o *link* da página da norma, no site do CNMP.

Edvaldo Nilo



Composição da CALJ

Presidente:

Edvaldo Nilo

Membros (Conselheiros):

Ângelo Fabiano Farias da Costa

Engels Augusto Muniz

Moacyr Rey Filho

Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Paulo Cezar dos Passos

Jaime de Cassio Miranda

Ivana Lúcia Franco Cei

Fernando da Silva Comin

Cintia Menezes Brunetta

Membro Auxiliar:

Paulo Henrique Mendonça de Freitas

Servidores:

Fábio Augusto Lima Rodrigues

Renato Irajá de Pádua

Estagiário:

João Pedro Alexandrino dos Santos

Apoio Administrativo:

Maria Dalva Benício dos Santos



Sumário

<i>Apresentação</i>	2
<i>Composição da CALJ</i>	3
<i>Resolução nº 298, de 10/09/2024</i>	5
<i>Emenda Regimental nº 57, de 10/09/2024.....</i>	6
<i>Resolução nº 299, de 10/09/2024</i>	7
<i>Emenda Regimental nº58, de 10/09/2024.....</i>	7
<i>Emenda Regimental nº59, de 10/09/2024.....</i>	8
<i>Emenda Regimental nº60, de 10/09/2024.....</i>	9
<i>Resolução nº 300, de 24/09/2024</i>	10
<i>Resolução nº 301, de 12/11/2024</i>	11
<i>Recomendação nº 112, de 12/11/2024</i>	12
<i>Resolução nº 302, de 13/11/2024</i>	13
<i>Resolução nº 303, de 26/11/2024</i>	14
<i>Recomendação nº 114, de 10/12/2024</i>	15
<i>Resolução nº 304, de 10/12/2024</i>	15
<i>Recomendação nº 115, de 10/12/2024</i>	16
<i>Recomendação nº 113, de 10/12/2024</i>	17



Resolução nº 298, de 10/09/2024

Institui o Cadastro Nacional de Casos de Violência contra Criança e Adolescente.

Nº do Processo no Elo: 1.00206/2024-79

Requerente: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

Relator: Conselheiro Fernando da Silva Comin

Quando foi aprovada: 12ª Sessão Ordinária, realizada em 27/08/2024

Data de publicação: 10/09/2024

Saiba mais:

Por meio da Resolução nº 298/2024, instituiu o Cadastro Nacional de Casos de Violência contra Crianças e Adolescentes. A medida tem como objetivo criar e manter um banco de dados nacional para registrar todas as formas de violência contra menores de idade, incluindo aquelas ocorridas fora do âmbito familiar. O cadastro será implementado pelo CNMP, que desenvolverá o programa e o disponibilizará aos Ministérios Públicos estaduais, cabendo a um Comitê Gestor a definição da taxonomia e a gestão do sistema. Os Ministérios Públicos deverão registrar no cadastro todos os casos de violência apurados em processos e procedimentos extrajudiciais, com prioridade para o preenchimento automático por meio de sistemas próprios, permitindo complementação manual quando necessário. A alimentação do sistema será fiscalizada pelas corregedorias de cada Ministério Público, e um relatório estatístico anual será elaborado para avaliar os resultados das ações de enfrentamento da violência. O cadastro deve resguardar o sigilo dos dados pessoais e sensíveis das vítimas e testemunhas, com acesso público apenas às informações de interesse coletivo, sem permitir a identificação dos envolvidos.



Emenda Regimental nº 57, de 10/09/2024

Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, inserindo o parágrafo único ao art. 28, para estender a todos os Conselheiros, durante o curso do mandato, a vedação de exercício de cargo de direção em entidade de classe.

Nº do Processo no Elo: 1.00951/2024-81

Requerentes: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Quando foi aprovada: 12ª Sessão Ordinária, realizada em 27/08/2024

Data de publicação: 10/09/2024

Saiba mais:

A Emenda Regimental nº 57/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) altera o Regimento Interno para inserir um parágrafo único no artigo 28, estendendo a todos os Conselheiros, durante o exercício do mandato, a vedação ao exercício de cargo de direção em entidades de classe.

A alteração busca garantir o pleno desempenho das funções dos Conselheiros, prevenindo conflitos de interesse e reforçando a uniformidade no regime jurídico aplicável aos membros do colegiado.



Resolução nº 299, de 10/09/2024

Altera a Resolução nº 293, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.

Nº do Processo no Elo: 1.00888/2024-65

Requerente: Conselheiro Fernando da Silva Comin

Relator: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Quando foi aprovada: 12ª Sessão Ordinária, realizada em 27/08/2024

Data de publicação: 10/09/2024

Saiba mais:

A Resolução nº 299/2024 modifica a Resolução nº 293/2024, que trata da atuação do Ministério Público na proteção do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento. Entre as principais alterações, estabelece que as inspeções semestrais sejam realizadas e registradas em formulários eletrônicos. As visitas do primeiro semestre devem ocorrer entre fevereiro e abril, com envio dos dados até 15 de maio, enquanto as do segundo semestre devem ser feitas de setembro a novembro, com prazo de envio até 1º de dezembro. Os formulários devem conter informações detalhadas, incluindo perfil das crianças e adolescentes, acesso a serviços de saúde, educação e assistência social, acompanhamento intersetorial, condições de vida comunitária e observância de direitos fundamentais. Também será necessário relatar situações de trabalho infantil, adoção de medidas administrativas e judiciais para garantir a convivência familiar e programas de aprendizagem profissional para adolescentes. As unidades do Ministério Público deverão disponibilizar equipes compostas por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos para acompanhar as fiscalizações. Além disso, a Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP apresentará relatórios anuais em plenário e disponibilizará painéis interativos com os dados coletados, buscando aprimorar as ações do Ministério Público na área. A resolução também promove ajustes no texto para garantir maior clareza e eficiência.

Emenda Regimental nº58, de 10/09/2024

Altera a redação dos arts. 77 e 90 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, para alterar o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar e o termo inicial do prazo prescricional.

Nº do Processo no Elo: 1.00121/2023-64

Requerente: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

Relator: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos

Quando foi aprovada: 12ª Sessão Ordinária, realizada em 27/08/2024

Data de publicação: 10/09/2024

Saiba mais:

A Emenda Regimental nº 58/2024 altera os artigos 77 e 90 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ampliando o prazo de conclusão de processos administrativos disciplinares e ajustando o termo inicial da contagem do prazo prescricional. A principal modificação é o aumento do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de 90 para 180 dias, contados a partir do referendo da instauração pelo Plenário, com possibilidade de prorrogação mediante decisão motivada do relator, a ser referendada na primeira sessão subsequente. Além disso, o curso do prazo prescricional ficará suspenso durante o prazo regimental de tramitação do PAD, retomando sua contagem após os 180 dias ou no caso de prorrogação. As mudanças visam adequar o regimento às práticas do CNMP, considerando a complexidade logística e operacional dos processos que envolvem membros ministeriais em todo o país.

Emenda Regimental nº59, de 10/09/2024

Altera a redação do § 2º do art. 54 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RINCMMP, para prever que as inscrições para sustentação oral devem ser realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento.

Nº do Processo no Elo: 1.01020/2024-91

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Quando foi aprovada: 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/09/2024

Data de publicação: 10/09/2024

Saiba mais:



A Emenda Regimental altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para organizar e agilizar o fluxo processual nas sessões de julgamento. A principal mudança refere-se ao artigo 54, que passa a estabelecer que as inscrições para sustentação oral devem ser realizadas no site do CNMP, desde a publicação da pauta no Diário Oficial até 24 horas antes do início da sessão. A concessão da preferência dependerá da presença do solicitante no momento do pregão. Essa alteração visa aprimorar a celeridade e a eficiência das sessões do CNMP, promovendo uma melhor organização do procedimento.

Emenda Regimental nº60, de 10/09/2024

Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, inserindo o parágrafo único ao art. 52, para dispor acerca da possibilidade de julgamento em bloco de processos, durante as sessões plenárias do CNMP.

Nº do Processo no Elo: 1.01022/2024-07

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Quando foi aprovada: 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/09/2024

Data de publicação: 10/09/2024

Saiba mais:

A Emenda Regimental nº 60/2024 altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para incluir a possibilidade de julgamento em bloco de processos durante as sessões plenárias. Essa alteração foi realizada com o objetivo de melhorar a organização e promover maior celeridade e eficiência nos trabalhos do Conselho. O artigo 52 do Regimento Interno passa a contar com um parágrafo único que permite que processos indicados pelos relatores sejam julgados conjuntamente, de acordo com critérios definidos em ato da Presidência.



Resolução nº 300, de 24/09/2024

Disciplina a atuação do Ministério Público no velamento das Fundações de direito privado.

Nº do Processo no Elo: 1.00601/2023-52

Requerente: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Quando foi aprovada: 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/09/2024

Data de publicação: 24/09/2024

Saiba mais:

A Resolução nº 300/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a atuação do Ministério Público no velamento das fundações de direito privado, conforme disposto no artigo 66 do Código Civil. Essa norma tem como objetivo uniformizar o sistema de fiscalização dessas entidades, promovendo previsibilidade, segurança jurídica e eficiência em sua atuação. A competência para o velamento das fundações cabe ao Ministério Público das unidades federativas onde estão localizadas suas sedes, com exceção de casos específicos, como fundações públicas de direito privado, fundações estrangeiras sem verbas nacionais, fundações de previdência complementar e outras previstas em lei. O órgão responsável deve realizar atividades como a aprovação, alteração e fiscalização dos estatutos das fundações, análise das prestações de contas e acompanhamento da gestão administrativa. Além disso, o Ministério Público está autorizado a requisitar documentos, realizar inspeções, intervir na administração em casos de irregularidades e adotar medidas judiciais e extrajudiciais para assegurar a legalidade e eficiência das fundações. A norma ainda prevê a utilização de instrumentos de autocomposição para prevenir e solucionar conflitos, garantindo que as finalidades sociais das fundações sejam cumpridas. O velamento deve observar o princípio da legalidade, distinguindo o direito público do privado. Prestação de contas pode ser aprovada com ressalvas ou considerada iliquidável em situações específicas que inviabilizem sua análise. Assim, a resolução busca estabelecer maior unidade na atuação do Ministério Público, assegurando transparência e regularidade nas atividades das fundações de direito privado.



Resolução nº 301, de 12/11/2024

Disciplina a atuação do Ministério Público em procedimentos oriundos de serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notariais ou de registros públicos.

Nº do Processo no Elo: 1.01076/2024-46

Requerente: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

Relator: Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida

Quando foi aprovada: 17ª Sessão Ordinária, realizada em 12/11/2024

Data de publicação: 12/11/2024

Saiba Mais:

A Resolução nº 301 de 2024 do Conselho Nacional do Ministério Público regula a atuação do Ministério Público nos procedimentos oriundos de serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notariais ou de registros públicos. O objetivo da norma é estabelecer diretrizes claras para garantir a uniformidade e eficiência na tramitação desses atos, especialmente no que se refere à comunicação ágil entre as serventias e o Ministério Público por meio eletrônico. A resolução abrange a atuação do Ministério Público em casos de inventários e partilhas realizados por escritura pública, especialmente quando envolverem crianças, adolescentes e incapazes. Nesses casos, o Ministério Público deve ser notificado e o procedimento deve ser encaminhado integralmente para análise. O membro do Ministério Público tem o prazo de 15 dias para solicitar documentos adicionais, manifestar-se favoravelmente à lavratura do ato ou impugná-lo. A norma também cria o "Procedimento Extrajudicial Classificador", e estabelece que a comunicação entre as serventias e as unidades do Ministério Público será feita eletronicamente, de acordo com os sistemas de interoperabilidade definidos pelo Provimento 149/2023 do CNJ. A resolução visa assegurar um controle adequado sobre os procedimentos notariais e de registro público, promovendo maior eficiência e transparência.



Recomendação nº 112, de 12/11/2024

Dispõe sobre diretrizes para a estruturação das unidades do Ministério Público na defesa do direito à educação.

Nº do Processo no Elo: 1.00255/2024-48

Requerentes: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

Relator: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda

Quando foi aprovada: 2ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada em 21/10/2024 a 25/10/2024

Data de publicação: 12/11/2024

Saiba Mais:

A Recomendação nº 112/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estabelece diretrizes para a estruturação das unidades do Ministério Público na defesa do direito à educação. O objetivo é aprimorar a atuação ministerial na promoção do direito à educação, com foco na implementação de estratégias específicas em cada Estado e no Distrito Federal. A recomendação orienta que as Procuradorias-Gerais de Justiça promovam estudos e análises situacionais para criar ou reorganizar órgãos especializados na área da educação, respeitando as especificidades locais. As Promotorias de Justiça devem atuar prioritariamente em tutela coletiva no sistema educacional e ser gradualmente expandidas para todo o território estadual, com a criação de unidades especializadas, especialmente em regiões com baixos índices educacionais. Além disso, as equipes técnicas devem ser compostas por profissionais multidisciplinares, como pedagogos, psicólogos e assistentes sociais. A recomendação também enfatiza a necessidade de qualificação contínua dos membros do Ministério Público e de implementação de programas e projetos específicos baseados em dados educacionais oficiais. As Corregedorias-Gerais devem monitorar a atuação das Promotorias de Justiça de Educação, considerando suas especificidades.



Resolução nº 302, de 13/11/2024

Altera a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

Nº do Processo no Elo: 1.00957/2024-03

Requerente: Corregedor Ângelo Fabiano Farias da Costa

Relator: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos

Quando foi aprovada: 2ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada em 21/10/2024 a 25/10/2024

Data de publicação: 13/11/2024

Saiba Mais:

A Resolução CNMP nº 13/2024 altera a Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público. As principais alterações incluem a inclusão de atividades voltadas à proteção dos direitos das vítimas, permitindo que o Procedimento Administrativo também seja utilizado para embasar atividades relacionadas a esses direitos. A resolução também modifica as disposições sobre o arquivamento dos procedimentos administrativos, permitindo que, quando não houver necessidade de remessa para homologação, os autos sejam arquivados diretamente no órgão de execução competente, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Essas mudanças visam melhorar o atendimento e a proteção dos direitos das vítimas, conforme as normas internacionais e as resoluções do CNJ, além de aprimorar a coleta de dados e o controle das atividades do Ministério Público.



Resolução nº 303, de 26/11/2024

Regulamenta, no âmbito dos ramos e unidades do Ministério Público, os arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, e os arts. 7º, § 1º, incisos III, alíneas “l” e “o”, e IV, alíneas “k” e “m”, 53 e 54, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.

Nº do Processo no Elo: 1.00889/2024-19

Requerente: Conselheiro Fernando da Silva Comin

Relator: Conselheiro Ivana Lucia Franco Cei

Quando foi aprovada: 17ª Sessão Ordinária, realizada em 12/11/2024

Data de publicação: 26/11/2024

Saiba Mais:

A Resolução CNMP nº 303, de 26 de novembro de 2024, regulamenta a atuação de servidores do Ministério Público no que tange à segurança institucional, conforme a Lei nº 10.826/2003 (com as alterações pela Lei nº 12.694/2012) e o Decreto nº 11.615/2023. A resolução detalha as condições e atividades que envolvem a segurança dos membros e servidores do Ministério Público, abrangendo o porte de armas de fogo e a proteção de procuradores-gerais, membros do Ministério Público, servidores e seus familiares, quando em risco decorrente do exercício da função. As atividades de segurança institucional incluem vigilância armada e desarmada, escolta armada, controle de acesso, vigilância em eventos, diligências externas, e ações de inteligência e contrainteligência. Também são previstas atividades de prevenção e combate a incêndios, atendimento de primeiros socorros, fiscalização de normas de segurança, e interação com unidades de segurança de outros órgãos públicos. A resolução autoriza ainda a formação de convênios ou acordos de cooperação entre diferentes unidades do Ministério Público para a realização de capacitações e diligências conjuntas. Além disso, é estabelecido que cada ramo ou unidade do Ministério Público pode implementar essas atividades conforme suas necessidades locais, sempre com a devida autorização da administração quando implicar em despesas de transporte e diárias.



Recomendação nº 114, de 10/12/2024

Estabelece diretrizes sobre a atuação integrada do Ministério Público para prevenção, resposta e repressão às situações de violência escolar, bem como para a reparação às vítimas diretas e indiretas de ataques às unidades de ensino.

Nº do Processo no Elo: 1.00489/2024-77

Requerente: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

Relator: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda

Quando foi aprovada: 18ª Sessão Ordinária, realizada em 26/11/2024

Data de publicação: 10/12/2024

Saiba mais:

Estabelece diretrizes para a atuação do Ministério Público no enfrentamento da violência escolar. Ela destaca a importância da atuação integrada do MP para prevenir, responder e reprimir a violência nas escolas, além de garantir a reparação das vítimas de ataques a unidades de ensino. A recomendação reforça a necessidade de proteger os direitos das crianças e adolescentes, conforme a Constituição e as leis específicas, como a Lei nº 13.431/2017, que trata de vítimas de violência, e a Lei nº 13.935/2019, que assegura a presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas. Também enfatiza a criação de protocolos de segurança nas escolas, o monitoramento das redes sociais para prevenir radicalização e a articulação entre diferentes órgãos do MP e outras instituições públicas para garantir ambientes escolares seguros. O CNMP recomenda, ainda, a implementação de programas de conscientização e a formação de grupos especializados para lidar com situações de violência nas escolas, com a colaboração de várias entidades e focando na promoção da paz e no respeito aos direitos humanos.

Resolução nº 304, de 10/12/2024

Altera a Resolução CNMP nº 250, de 25 de outubro de 2022, para modificar a redação do artigo 7º-A, a fim de prever que, além do período de licença maternidade, o de licença paternidade e de licença para adoção será computado como de efetivo exercício para fins de estágio probatório.

Nº do Processo no Elo: 1.00511/2024-51



Requerente: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos

Relator: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta

Quando foi aprovada: 18ª Sessão Ordinária, realizada em 26/12/2024

Data de publicação: 10/12/2024

Saiba mais:

A Resolução, altera a Resolução CNMP nº 250, de 25 de outubro de 2022, para incluir o período de licença paternidade e de licença para adoção como tempo de efetivo exercício para fins de estágio probatório, além da licença maternidade. O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com base em suas atribuições constitucionais e em decisão plenária, revisou o artigo 7º-A da Resolução CNMP nº 250 para garantir que, além do período de licença maternidade, a licença paternidade e a licença para adoção sejam igualmente computados no tempo de efetivo exercício durante o estágio probatório. A resolução reforça os direitos fundamentais dos genitores e a prioridade da proteção à criança, reconhecendo a importância da convivência familiar, especialmente nos primeiros momentos de vida, e enfatiza os princípios de igualdade de gênero e planejamento familiar. O novo texto do artigo 7º-A passa a ser: "O período de licença maternidade, paternidade ou de adoção será computado como de efetivo exercício no cargo para fins de estágio probatório."

Recomendação nº 115, de 10/12/2024

Dispõe sobre a metodologia de instauração e processamento de investigações financeiras autônomas, como forma de reforçar a atuação dos ramos e unidades ministeriais na persecução patrimonial.

Nº do Processo no Elo: 1.00646/2024-07

Requerente: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos

Relator: Conselheira Ivana Lucia Franco Cei

Quando foi aprovada: 18ª Sessão Ordinária, realizada em 26/11/2024

Data de publicação: 10/12/2024

Saiba mais:

A recomendação estabelece que os ramos e unidades do Ministério Público adotem uma metodologia autônoma para a instauração e processamento de investigações financeiras, com o objetivo de rastrear e identificar bens ilícitos decorrentes de infrações penais, visando ao confisco e perdimento de bens. As investigações financeiras devem ser independentes das



investigações principais e iniciadas sempre que houver impacto patrimonial do crime. Recomenda-se que as unidades ministeriais implementem mecanismos internos e capacitem seus membros e servidores para realizar essas investigações de forma eficiente, utilizando tecnologias adequadas e estabelecendo parcerias com órgãos especializados. Além disso, destaca-se a necessidade de garantir o sigilo das informações, buscar medidas cautelares para a recuperação de ativos e assegurar a gestão adequada dos bens apreendidos, com a possibilidade de alienação antecipada ou gestão provisória.

Recomendação nº 113, de 10/12/2024

Recomenda a adoção de medidas destinadas a assegurar, na atuação do Ministério Público, a observância do decidido pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao cumprimento imediato da pena nas condenações oriundas do Tribunal do Júri, conforme Tema 1068.

Nº do Processo no Elo: 1.01086/2024-90

Requerente: Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa; Engels Augusto Muniz; Paulo Cezar dos Passos

Relator: Conselheiro Ivana Lucia Franco Cei

Quando foi aprovada: 18ª Sessão Ordinária, realizada em 26/11/2024

Data de publicação: 10/12/2024

Saiba mais:

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) emitiu uma recomendação para garantir o cumprimento imediato das penas nas condenações do Tribunal do Júri, conforme a decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 1068. Essa decisão do STF estabelece que a soberania das decisões do Tribunal do Júri justifica a execução imediata da pena imposta, independentemente do total da pena aplicada. Dessa forma, o CNMP orienta que os membros do Ministério Público pleiteiem a execução da pena ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri logo após a condenação, respeitando a tese fixada pelo STF. Recomenda-se, também, que os membros do Ministério Público realizem o levantamento de processos de condenação oriunda do Tribunal do Júri, com especial atenção para casos de feminicídio, para garantir o cumprimento imediato das penas. Além disso, a recomendação destaca a importância de observar as formalidades legais necessárias para a efetivação do mandado de prisão, garantindo que ele seja devidamente registrado no Banco Nacional de Mandados



de Prisão (BNMP) e que as etapas processuais estejam em conformidade com as normas vigentes, assegurando a regularidade do ato e o direito à ampla defesa.